

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 349/2022

À  
**Petrobras Transportes S.A. – Transpetro**  
**A/C: Silvana Ribeiro dos Santos**  
**C/C: Felipe Pacheco Teixeira**

**Assunto: Contingência não puderam adentrar o CNCL**

Considerando que o sindicato enviou aviso de greve no dia 11.08.2022, por meio da carta 261/2022;

Considerando que foi acordado grupo de contingência durante o movimento paredista do CNCL;

Considerando que o Sindipetro RJ prezou pela necessidade de atenção concentrada e pela gestão da fadiga do grupo de contingência;

Considerando que a Transpetro ficou responsável pela escalação dos trabalhadores durante o período de trabalho do grupo de contingência negociado pelas duas partes;

Considerando que por deliberação da própria empresa algumas pessoas foram escaladas em detrimento de outras;

Considerando que quem não foi convocado para o grupo de contingência, não pode ser considerado como faltoso dado o motivo exposto acima, assim como não se pode falar de abusividade de greve;

O sindicato solicita que a Transpetro se posicione sobre a situação narrada acima, já que por acordo bilateral os que ficaram aguardando a convocação para a contingência não puderam adentrar o CNCL, porém seguem sendo descontados pelas horas não trabalhadas.

**Atenciosamente,**



**Igor Mendes** p/Denilsom Argollo  
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ